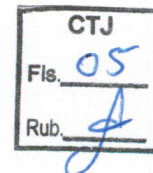




ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social – Comissão de Segurança Pública e Comunitária



MEM nº 130/2019/CSPC

Cuiabá, 09 de outubro de 2019.

Da: **Comissão de Segurança Pública e Comunitária**

Para: **Deputado Oscar Bezerra**

6740  
Gale. 221  
Fainral

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Em observância a Lei nº 10.556 de 29 de junho de 2017, anexa, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso, solicitamos a Vossa Excelência que preencha os requisitos impostos pela respectiva Lei de forma que esta Comissão possa dar andamento ao Projeto de Lei nº 1001/2019, de vossa autoria, que institui a Semana Estadual do Combate aos Crimes de Internet.

Solicitamos que Vossa Excelência se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao atendimento destes requisitos.

Respeitosamente,

**Raoni Pedroso Ricci**

Consultor Legislativo - Núcleo Social

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT  
GABINETE DEPUTADO OSCAR BEZERRA  
RECEBIDO EM 15/10/2019  
POR: [Handwritten Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social – Comissão de Segurança Pública e Comunitária

*cópia*

CTJ
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>J</u>

MEM nº 134/2019/CSPC

Cuiabá, 18 de novembro de 2019.

Da: **Comissão de Segurança Pública e Comunitária**

Para: **Deputado Oscar Bezerra**

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Reiterando o MEM nº 130/2019/CSPC enviado em 09/10/2019 e em observância a Lei nº 10.556 de 29 de junho de 2017, anexa, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso, solicitamos a Vossa Excelência que preencha os requisitos impostos pela respectiva Lei de forma que esta Comissão possa dar andamento ao Projeto de Lei nº 1001/2019, de vossa autoria, que institui a Semana Estadual do Combate aos Crimes de Internet.

Solicitamos que Vossa Excelência se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao atendimento destes requisitos.

Respeitosamente,

*Leon*

*Ricci*

**Raoni Pedroso Ricci**  
Consultor Legislativo - Núcleo Social

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - MT  
GABINETE DEPUTADO OSCAR BEZERRA  
RECEBIDO EM 21/11/19  
POR: Omnia Saugui



**Parecer nº 76/2019/CSPC**

Referente ao **PL nº 1001/2019**, "Institui a Semana Estadual de Combate aos Crimes de Internet no Estado de Mato Grosso".

**Autor: Dep. Oscar Bezerra**

**RELATOR: Deputado** Ulysses

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Oscar Bezerra o PL nº 1001/2019, que institui a "Semana Estadual de Combate aos Crimes de Internet" no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 01/10/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 02/10/2019, sendo recebida no dia 03/10/2019, conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Assim, depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

**É o relatório**





## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” a “k” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

A presente propositura , Institui a "Semana Institui a Semana Estadual de Combate aos Crimes de Internet no Estado de Mato Grosso no âmbito do Estado de Mato Grosso".

Na prática, a realização de datas comemorativas como campanhas de sensibilização, orientação e/ou conscientização, exigem o envolvimento de gestores estaduais, municipais e profissionais das áreas afins ao tema: como saúde, educação, segurança pública e outras, para sua efetivação, através de ações de divulgação, mobilização e intensificação das ações sobre os temas a serem abordados nas campanhas.

O presente Projeto de Lei, prevê a instituição da Semana Estadual de Combate aos Crimes de Internet no Estado de Mato Grosso, conforme artigos a seguir:

*Art. 1º- Fica incluído ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual de Combate aos Crimes de Internet, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro.*

*Art. 2º- A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer- SEDUC, poderá trabalhar em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como outros órgãos, que possam prestar auxílio necessário em termos de informações sobre este tema.*

ELA

*Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ
Fis. 09
Rub. J

*Art. 3º- as atividades da semana serão realizadas, nos horários que não coincidam com as atividades curriculares normais.*

*Parágrafo único. Caberá a direção dos estabelecimentos de ensino, convidar os pais e/ou responsáveis pelos alunos, a participar da semana de prevenção de crimes de internet.*

*Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.*

O presente Projeto de Lei nº 1001/2019, é de significativa importância social e para a segurança pública. Todavia, não apresenta as comprovações de que houve consulta pública ou audiência pública, conforme preconizado a Lei nº 10.556/2017. Ressaltando que esse respaldo dos setores diretamente envolvidos com as ações de conscientização é de fundamental importância, pois a dinâmica para mobilização, orientação e conscientização é complexa e exige, planejamento e programação dos profissionais de educação e da segurança pública, gestores das instituições da rede de ensino, e disponibilização de recursos humanos, financeiros e logística.

Na Lei nº 10.556/2017, está previsto no Art. 1º, § 2º que o projeto deve observar "alta significação para diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade mato-grossense".

A presente Lei ainda prevê a necessidade de instrução do projeto com documentos comprobatórios de realização de consulta pública aos setores envolvidos, no art.2º:

*Art. 2º- O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência*

ELA

*Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".*



*pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.*

*§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.*

*§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.*

Conforme a Lei Estadual acima, o Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação prévia dos setores diretamente envolvidos ou interessados no assunto, comprovando-se a anuência ou aprovação destes no processo de tramitação do Projeto de Lei.

No dia 09 de outubro de 2019, foi encaminhado ao gabinete do autor deste Projeto de Lei, o memorando nº 130/2019/CSPC, solicitando a regularização da pendência, "comprovação de consulta ou audiência pública", para prosseguimento do pleito, devidamente recebido no gabinete no dia 15/10/2019. No dia 18 de novembro de 2019, foi reiterado a solicitação através do ofício nº 134/2019/CSPC.

Considerando, que até o presente momento não houve comprovação do cumprimento da Lei nº 10.556/2019, pugnamos pelo parecer **contrário** a aprovação do Projeto de Lei nº 1001/2019.

**É o parecer.**

ELA



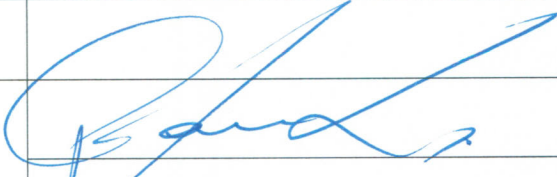

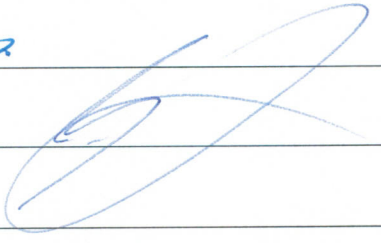


### III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao não cumprimento dos pré-requisitos para aprovação do **mérito**, voto pela **rejeição** do **Projeto de Lei nº 1001/2019**, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 1001/2019 - Parecer nº 76/2019</b>	
Reunião da Comissão em _____ / _____ / _____	
Presidente:	
Relator:	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, pelo não cumprimento dos pré-requisitos para aprovação do <b>mérito</b> , voto pela <b>rejeição</b> do <b>Projeto de Lei nº 1001/2019</b> , de autoria do Deputado Oscar Bezerra.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	
	

ELA

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".